



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.452 /2021.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pirapora no uso das atribuições constantes no art. 17, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

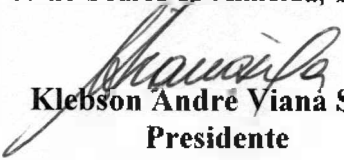
Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal será concedida no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente ao ano de 2021 a todos os servidores ocupantes do Quadro de Provimento Efetivo, ativos e inativos, do Poder Legislativo de Pirapora.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser calculado sobre o respectivo vencimento básico dos servidores públicos a partir do mês de janeiro de 2021, e corresponde a inflação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE durante o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2020, conforme determinação constante no art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de fevereiro de 2021.


Klebson André Viana Silva
Presidente


Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Fevereiro de 2021



ALEXANDRO COSTA CÉSAR